



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 005/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Prefeito Interino do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei Municipal Complementar n.º 011/2020, de 02 de Janeiro de 2020, que INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS – CEE anexo a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO N.º 005/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES.**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Patos, previsto no inciso I do Artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Patos e reestruturado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora e com a competência normativa, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Patos tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º – Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Patos, como CME/Patos ou CME, o Sistema Municipal de Ensino, como SME ou SME/Patos, e a Secretaria Municipal de Educação de Patos, como SME ou SME/Patos.

**TÍTULO II
SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Patos tem sede e foro à Rua Pedro Caetano, n.º 41, nesta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com jurisdição sobre todas as escolas públicas municipais de educação básica e as de educação infantil privadas, sediadas em todo território do Município.

**TÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 5º – São competências do CME/Patos:

I - participar da elaboração da política pública educacional para o Município;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - apresentar diretrizes para a elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação;

IV - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação no Município;

V - normatizar, respeitando-se as legislações educacionais vigentes, as seguintes matérias:

a) Educação Infantil oferecida nos Centros Infantis Municipais - CIMs, nas instituições da Rede Privada, Particulares e Conveniadas ao Município;

b) Ensino Fundamental oferecido nas Escolas Públicas Municipais;

c) Educação de Jovens e Adultos oferecida nas Escolas Públicas Municipais;

d) Educação Especial oferecida nas Escolas Públicas Municipais;

e) Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecido pelo Poder Público municipal;

f) critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na Educação Especial, para efeito de conveniamento com o Poder Público;

g) autorização de funcionamento, credenciamento e o monitoramento dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;

h) gestão democrática das instituições públicas municipais;

i) recursos em face de critérios avaliatórios; e

j) outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou através de consulta efetuada por cidadão betinense.

VI - funcionar como instância recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

VII - propor e deliberar critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro pelas instituições privadas, sem fins lucrativos, de Educação Infantil;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;

X - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

XI - responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XII - divulgar e publicar seus atos no Órgão Oficial do Município;

XIII - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação, municipais, estaduais e o nacional estabelecendo formas de colaboração;

XIV - articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a Rede Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no Município;

XV - exercer outras funções previstas em lei ou decorrentes de suas atribuições regimentais.

**TÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º – O CME/Patos é constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiros, escolhidos na forma da lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução consecutiva ou não, para outros mandatos.

Art. 7º – Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular, havendo impedimento do comparecimento às convocações, por motivos alheios à sua vontade e devidamente justificado por escrito ao Presidente(a), poderá o conselheiro, no exercício de seu mandato, indicar representante ad hoc até o limite de 3 (três) reuniões por ano, e que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação será composto por:

I - 04 representantes do Executivo Municipal, vinculados à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo(a) Prefeito(a);

II - 01 representante dos gestores do Ensino Fundamental da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;

III - 01 representante dos gestores da Educação Infantil da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;

IV - 01 representante dos gestores da Rede Privada de ensino, eleito por seus pares, em plenária específica;

V - 02 representantes dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, eleitos por seus pares, em plenária específica;

VI - 01 representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região - SINFEMP;

VII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado da Paraíba;
 VIII - 02 representantes dos pais, mães ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, em plenária específica;
 IX - 01 representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação;
 X - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e vinculado ao segmento da sociedade civil;
 XI - 01 representante do Conselho Tutelar Norte do Município de Patos;
 XII - 01 representante do Conselho Tutelar Sul do Município de Patos;
 XIII - 01 representante do Campus VII - Patos da Universidade Federal de Campina Grande (Corpo docente);
 XIV - 01 representante do Campus VII - Patos da Universidade Estadual da Paraíba (Corpo docente);
 XV - 01 representante do Campus - Patos do Instituto Federal da Paraíba (Corpo docente);
 XVI - 01 representante da UNIFIP (Corpo docente);
 XVII - 01 representante da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (Paraíba);
 XVIII - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Patos;
 XIX - 01 representante da Gerência Regional da Secretaria Estadual da Educação.

§ 1º. Os membros citados nos incisos (II, III, IV, V e VIII) serão escolhidos mediante eleição em plenária específica, convocada e organizada pelas respectivas representações, conforme solicitação, orientação e apoio do Conselho Municipal de Educação, e os demais serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencerem.
 § 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do(a) Prefeito(a), publicado no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO I DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º – Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do CME comunicará oficialmente a SME e a respectiva entidade representada, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação do(s) nome(s) dos respectivos conselheiros.

Art. 10 – A escolha dos conselheiros titulares, constantes nos incisos II a VII do art. 8º deste Regimento, será feita por decisão de reunião ou de assembléia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes ser enviados por ofício ao titular da SMED, e cópia para conhecimento, ao Presidente do CME, acompanhado de cópia da ata da assembléia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes dos indicados.

§ 1º – Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 011/2020, todos os conselheiros, com exceção dos constantes nos incisos V; VI; VII; VIII; IX; X; XI e XII do referido artigo, deverão ter formação em nível superior, estar comprometidos com a educação e participar de movimentos da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os Conselheiros representantes dos pais, mães ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, deverão ter grau de instrução mínima correspondente ao Ensino Fundamental.

§ 3º – O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

§ 4º – Para os conselheiros titulares constantes no inciso I do art 8º deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre opção do titular da SME propor e encaminhar os nomes ao Executivo municipal para a nomeação.

Art. 11 – De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o titular da SME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

§ 1º – A nomeação de conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Patos, com a homologação dos nomes encaminhados pela SME/Patos, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§ 2º - A data de início dos mandatos é fixada para o dia 21 de fevereiro do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais dos mandatos de conselheiros, independente da data de nomeação.

§ 3º - Em não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova indicação de conselheiro(s) do segmento ou órgão/entidade, para concluir o mandato em curso.

§ 4º - Os conselheiros constantes no inciso I do art. 8º deste Regimento, ao vencer o mandato do Prefeito que os escolheu e nomeou, colocarão seus cargos à disposição, cabendo ao novo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, manter seus cargos até o final dos seus mandatos, ou substituí-los por outros nomes, para conclusão dos mandatos em curso.

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 12 – A duração do mandato de Conselheiro é de 03 (três) anos, contado a partir do dia 10 de fevereiro, no ato oficial de nomeação pelo Executivo municipal.

Art. 13 – Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Patos, o Chefe do Executivo, ou o Secretário Municipal de Educação, ou ainda o Presidente do CME, dará a posse, em ato público e coletivo, aos conselheiros titulares, e perante o Presidente do Conselho, entrarão no exercício imediato de suas funções.

§ 1º – O conselheiro titular, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de sua nomeação, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o fato comunicado à entidade ou órgão que representa, e ao Chefe do Executivo para a respectiva revogação da nomeação.

§ 2º – O CME/Patos terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato.

Art. 14 – O mandato de conselheiro titular será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I – morte;
 II – renúncia;
 III – abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
 IV – doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano;
 V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
 VII – previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 11 deste Regimento.
 § 1º – Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro, ou pelo órgão ou entidade que representa.

§ 2º – O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, deliberará sobre a extinção ou não do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

§ 3º – Para atender ao disposto nos incisos V e VI do caput deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos envolvidos.

§ 4º – Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade, órgão ou instituição a que pertence o então conselheiro.

§ 5º – Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de conselheiro, o Executivo municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicando o ato no Órgão Oficial Eletrônico, ou na imprensa de órgão oficial do Município.

§ 6º – O mandato de Conselheiro não pode ser revogado unilateralmente por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além das previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 15 – O Presidente do CME/Patos, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, poderá o conselheiro, no exercício de seu mandato, indicar representante ad hoc até o limite de 03 (três) reuniões por ano.

Art. 16 – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

Art. 17 – Os conselheiros terão direito a jeton de presença às sessões das reuniões, dos trabalhos e das atividades de estudos e atendimentos, ou das representações que venham a fazer por designação, cabendo ao Executivo Municipal a sua regulamentação.

§ 1º – O valor do jeton é fixado por ato do Prefeito Municipal, por proposição da SME e do CME, observadas as normas legais, e seu reajuste ocorrerá sempre que tiver alteração nos valores e nos mesmos índices dos vencimentos dos professores do quadro próprio do magistério público municipal.

§ 2º – O conselheiro ainda terá direito a transporte e a diária, quando as reuniões ou sessões do Conselho Pleno ou de suas Câmaras forem convocadas e realizadas fora da sede do município ou quando tiver que viajar a serviço ou para representação do CME, nos valores e nos critérios estipulados pela legislação, adotados pela Prefeitura Municipal de Patos.

§ 3º – Para as representações que o conselheiro tiver que fazer, se não forem previstas neste Regimento, será emitido ato de sua designação, ou será feito o despacho do Presidente no documento que faz o convite ou evento, nominando o conselheiro para a representação.

§ 4º – O conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento deverá na 1ª sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno, podendo o Presidente exigir relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.

§ 5º – A partir do momento em que for regulamentado o pagamento do jeton, por ato do Executivo municipal, o conselheiro deverá fazer permanência no CME para fins de estudos e instrução de processos, atendimento a consultas e de trabalho intercolegiado, de pelo menos 06 (seis) horas por semana, excluída a semana das reuniões ordinárias e o período de recesso do CME, sendo para cada período de duas horas atribuído o valor de um jeton.

§ 6º – Ao final de cada mês, a Secretaria Geral apresentará ao Presidente o levantamento das presenças dos conselheiros aos trabalhos, aos atendimentos e atividades de estudos, às representações, às sessões e às reuniões, devidamente comprovadas pela assinatura do respectivo livro de registro das frequências.

§ 7º – Cabe, ainda, ao Secretário Geral fazer o levantamento das comprovações dos despachos, nos termos do § 3º deste artigo, ou de Portaria, Resolução ou Ata do CME, indicando a representação do conselheiro em atividades para as quais foi designado para representar oficialmente o colegiado, para proceder o encaminhamento das frequências para a SME, para a implantação do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 18 – São competências dos conselheiros:

I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;

III – integrar câmaras e comissões; IV – propor questões de ordem;

V – determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;

VI – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, em Plenário ou em Câmara, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;

VIII – pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação de matérias, na Câmara ou no Plenário;

IX – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

X – assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;

XI – propor convocação de reunião extraordinária;

XII – propor emenda ou reforma do Regimento;

XIII – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do Conselho ou de Câmara;

XIV – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de fevereiro, quando do vencimento da gestão ou do mandato do conselheiro Presidente, para uma gestão de um ano, permitida a reeleição consecutiva, conforme avaliação dos conselheiros.

§ 1º – Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do CME, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, mesmo que seja inferior a dois anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º – Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§ 3º – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente ad hoc em exercício, até o final das eleições, e também fará o encaminhamento dos nomes dos eleitos, para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito do Município, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos, ou até o dia do vencimento de sua gestão.

§ 5º – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Patos será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 7º – Em caso de vencimento do mandato ou de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, para completar a gestão iniciada, do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, para completar a gestão em andamento no prazo previsto.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 20 – O CME será estruturado em:

I – Conselho Pleno;

II – Câmaras;

III – Comissões;

IV – Presidência;

V – Secretaria Geral.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 21 – Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras.

Parágrafo único – O CME disporá de Comissões especiais, permanentes ou temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO I DO CONSÉLHO PLENO

Art. 22 – O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, e instala-se com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo único – O quorum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 23 – O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária do ano anterior.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente durante a segunda semana útil de cada mês, no período vespertino, ou em turnos alternados, conforme for estabelecido em calendário ou por decisão do Plenário.

§ 2º – No mês de janeiro, considerado de recesso, não se realizará reunião ordinária.

Art. 24 – O CME reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Excepcionalmente, e em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, inclusive com qualquer prazo, mesmo que seja inferior ao estabelecido no caput deste artigo, devendo, porém todos os conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação e da pauta a ser tratada.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 25 – Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único – A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS

Art. 26 – O CME/Patos, para o trabalho ordinário de seus conselheiros, organizar-se-á em 03 (três) Câmaras setoriais, devendo cada conselheiro participar em uma delas.

§ 1º – Cada Câmara será composta pelos Conselheiros propostos ao Conselho Pleno e designados por ato do Presidente, a cada ano, na primeira sessão ordinária após a renovação do terço de sua composição.

§ 2º – O Presidente do CME poderá participar de qualquer Câmara como conselheiro, ser relator de processos, mas não terá direito ao voto ordinário, a não ser nos processos em que for relator, mas apenas ao voto de qualidade, da assinatura no livro de frequência e registro de sua participação.

§ 3º – Cada Câmara elegerá entre seus conselheiros efetivos, na primeira sessão após sua constituição ou renovação, um Presidente e um Vice-Presidente da respectiva Câmara, ambos com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º – Cada Câmara terá um secretário e assessores, designados pelo Presidente do CME, entre os integrantes do corpo técnico.

§ 5º – O controle e o registro da frequência dos conselheiros às reuniões ficam sob a responsabilidade do Presidente de cada Câmara, devendo cada conselheiro da respectiva Câmara fazer a assinatura no livro próprio do registro de frequência das sessões.

§ 6º – De cada reunião será lavrada ata, simplificada ou de inteiro teor, que deverá ser assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Câmara e pelos conselheiros presentes à sessão.

Art. 27 – As Câmaras, cuja finalidade é deliberar sobre assuntos de sua competência, denominam-se:

I - Câmara de Legislação, Normas e Planejamento – CLNP;

II - Câmara da Educação Infantil - CEI;

III - Câmara da Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - CEF.

§ 1º – As questões relativas ao planejamento, ao ensino a distância, à qualificação e aperfeiçoamento profissional, serão atribuídas à Câmara de Legislação, Normas e Planejamento.

§ 2º – Caso alguma das Câmaras acima for perder parte ou todo o seu objeto, o Plenário decidirá pela atribuição de novas funções, podendo inclusive parte das atribuições de uma Câmara serem remanejadas para outra.

§ 3º – Caberá ao Plenário decidir à qual Câmara ficará a atribuição ou a incorporação de novas competências ou matérias que vierem surgir ao longo do tempo, não previstas neste Regimento.

Art. 28 – As Câmaras reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente de cada Câmara o voto de conselheiro e o voto de desempate.

§ 1º – O Presidente de Câmara terá apenas direito ao voto de desempate e não ao voto ordinário de conselheiro, quando o Presidente do CME for o relator de processo em Câmara.

§ 2º – Em cada Câmara haverá a designação de 01 conselheiro suplente, entre os efetivos, para eventual substituição em sessão em que falte o quorum da Câmara.

§ 3º – As Câmaras poderão reunir-se simultaneamente nos mesmos horários, ou em horários diversos, conforme for definido pelo Plenário ou pela respectiva Câmara, ou quando a necessidade assim o exigir.

§ 4º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente, no mesmo horário, de sessão em outra Câmara, nem como suplente, ou ainda, de Comissão Especial, devendo neste caso optar por uma ou outra sessão.

§ 5º – É facultado ao Presidente do CME participar da sessão de qualquer Câmara ou Comissão Especial, desde que não seja simultânea com outra, não tendo lotação fixa em Câmara.

§ 6º – Transcorridos 20 (vinte) minutos do prazo estabelecido para o horário de início de sessão, caso ainda venha faltar quorum em Câmara, mesmo convocado o suplente na Câmara ou Comissão, o Presidente da Câmara poderá convocar qualquer conselheiro efetivo de outra Câmara que estiver disponível no recinto do CME, fazendo-se o devido registro em ata, consignando-se a presença, devendo o conselheiro assinar o livro de frequência da respectiva Câmara, respeitado o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 7º – O conselheiro suplente que vier a ser convocado, nos termos deste Regimento, ocupará a mesma Câmara que seu respectivo conselheiro titular.

Art. 29 – O horário das sessões ordinárias das Câmaras será fixado pelo Plenário do CME, na primeira Plenária após a aprovação do Regimento do CME, e sua alteração poderá ocorrer com a aprovação em sessão plenária ordinária, pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º – Conforme o volume de trabalho ou da importância da matéria, as Câmaras poderão funcionar extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CME, por proposição das Câmaras, também em dias em que não se realizarem sessões do Conselho Pleno.

§ 2º – A convocação para as sessões extraordinárias de Câmaras far-se-á com base na solicitação do respectivo Presidente, ou pela subscrição da maioria absoluta de seus membros, com a anuência do Presidente do CME/Patos.

§ 3º – Havendo necessidade, ou quando a matéria assim o exigir, as Câmaras ou Comissões, poderão realizar sessões conjuntas, por entendimento e convocação conjunta de seus Presidentes, devendo as votações ser em separado por Câmara.

§ 4º – Durante o período da reunião ordinária, havendo necessidade, as Câmaras também poderão realizar sessões extraordinárias, por convocação do Presidente da respectiva Câmara, porém não interferindo nos horários regulares de outra Câmara.

Art. 30 – Compete ao Presidente da Câmara designar os relatores para os processos que deverão ser discutidos e aprovados pela mesma.

§ 1º – O Presidente da Câmara poderá, conforme a natureza do processo, designar prazo para que o relator apresente seu Parecer.

§ 2º – Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o processo poderá ser redistribuído.

§ 3º – Os Pareceres, Deliberações, Relatórios e outros documentos aprovados nas Câmaras, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 4º – Nenhum processo distribuído poderá ficar por prazo superior a duas reuniões ordinárias sem manifestação de seu relator, podendo neste caso o processo ser redistribuído a outro relator.

§ 5º – As sessões de Câmaras têm caráter interno, com discussão e aprovação apenas setorial, não sendo permitida a participação pública nestas sessões, a não ser para prestar informações para melhor instrução de processo.

§ 6º – É de total responsabilidade do Conselheiro relator, o cuidado e a guarda dos processos a ele distribuídos, devendo o mesmo responder pela sua integridade e fidedignidade, sob pena de incorrer em processo administrativo previsto na legislação pública.

§ 7º – Ao conselheiro é vedada a falta de ética, o uso, em seus pronunciamentos, pareceres e relatórios, de expressões vulgares e ofensivas à moral, à dignidade das pessoas, às instituições e autoridades constituídas, fazer política partidária ou proselitismo de qualquer natureza.

§ 8º – É facultado ao conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das sessões em qualquer Câmara, mesmo não sendo integrante da mesma, porém, sem direito à voz, voto e sem o registro e assinatura no livro de presença.

§ 9º – Será permitido a uma Câmara convidar conselheiro de outra Câmara quando este tiver contribuição relevante para dar sobre determinada matéria objeto de discussão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 31 – As Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do CME, e são constituídas mediante portaria do Presidente, após a indicação de sua(s) necessidade(s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Art. 32 – As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, e designados através de portaria do Presidente, tem a finalidade de auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente.

Art. 33 – As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de até no máximo por 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

Parágrafo único – As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;
- II – representação externa do CME/Patos, nos atos a que este deva comparecer ou participar;
- III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;
- IV – missões específicas;
- V – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

Art. 34 – Cabe aos membros designados:

I – para as Comissões Permanentes: a escolha do Presidente e do Vice-Presidente;

II – para as Comissões Especiais Temporárias: a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da respectiva Comissão.

§ 1º – Cada Comissão terá um secretário e assessores designados pelo Presidente do CME, entre os membros do corpo técnico.

§ 2º – Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

Art. 35 – A presidência do CME, exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos do colegiado e do órgão municipal, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36 – Cabe ao Presidente do CME:

- I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II - propor à SME os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III - distribuir os conselheiros nas diversas câmaras;
- IV - representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- V - representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- VI - presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;
- VII - distribuir os trabalhos, constituir comissões permanentes ou especiais e designar seus membros;
- VIII - comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- IX - submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- X - assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;

- XI - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- XII - superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XIII - despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIV - manter correspondência em nome do CME;
- XV - movimentar os créditos distribuídos ao CME, assinando cheques e ordenando pagamentos;
- XVI - encaminhar à SME os relatórios de frequência dos conselheiros para implantação do pagamento dos respectivos jetons de presença, quando seu pagamento for regulamentado;
- XVII - propor ao Secretário Municipal de Educação a criação e o provimento de cargos para os serviços administrativos do Conselho, bem como a indicação dos servidores para seu desempenho;
- XVIII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XIX - exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XX - participar de reuniões de Câmaras e de Comissões;
- XXI - baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- XXII - aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- XXIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, ou inerentes ao cargo.

Art. 37 – O Presidente do CME/Patos fará a dedicação e a representação que o cargo exige.

Parágrafo único – O Presidente ainda integrará e participará normalmente como conselheiro, dos trabalhos de Câmara e de Comissões, além de sua dedicação à Presidência.

Art. 38 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada setor.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 39 – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo único – O Secretário Geral é designado para cargo em comissão por ato do Prefeito Municipal de Patos, ou posto à disposição do CME.

Art. 40 – Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 41 – Subordinam-se à Secretaria Geral:

- I – a Assessoria Técnica;
- II – os Setores de Apoio Administrativo;
- III – a Assessoria Jurídica.

Art. 42 – Compete ao Secretário Geral:

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME e as atividades das Secretarias das Câmaras e das Comissões;
- II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME, às Câmaras e Comissões;
- III – organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do Presidente do CME;
- IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões;
- V – propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- VI – secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;
- IX – baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do CME;
- X – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;
- XI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- XII – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;
- XIII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
- XIV – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do CME;
- XV – distribuir os expedientes recebidos às respectivas Câmaras e Comissões;
- XVI – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XVII – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XVIII – elaborar o relatório anual de atividades do CME;
- XIX – organizar as viagens, compra e reservas de passagens, hospedagens e estadias do Presidente e dos Conselheiros;
- XX – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

Art. 43 – A Secretaria Geral terá seu regulamento próprio, se for o caso, que será aprovado pelo Conselho Pleno.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 44 – A Assessoria Técnica é o setor diretamente subordinado à Secretaria Geral, encarregada de prestar o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões.

Art. 45 – Compõem a Assessoria Técnica todos os assessores técnicos, na condição de pessoas qualificadas, de preferência oriundas do quadro dos servidores efetivos do Município, ou excepcionalmente contratadas para:

- I – coordenar as atividades de assessoramento necessárias à análise e informação dos processos;
- II – desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências do CME;
- III – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino e à educação;
- IV – analisar preliminarmente os processos encaminhados à apreciação do CME;
- V – fornecer aos interessados as informações referentes à instrução dos processos;
- VI – manter cadastro de informações necessárias para uma adequada tomada de decisões pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII – assessorar as Câmaras e Comissões do CME;
- VIII – assessorar as Comissões de Verificação;
- IX – exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhes forem atribuídas pelo Secretário Geral.

SEÇÃO II DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 46 – O Setor de Apoio Administrativo é encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do CME.

Art. 47 – O Setor de Apoio Administrativo é composto pelas seguintes seções:

- I – Protocolo e Arquivo;
 - II – Atividades Auxiliares.
- § 1º – A seção de Protocolo e Arquivo compete receber, conferir, registrar e distribuir os processos, expedir correspondências, providenciar o arquivamento de processos e documentos, zelar pela organização e segurança do material arquivado e de empréstimo de material bibliográfico do CME, atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e de outros documentos e demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Secretário Geral.
- § 2º – A seção de Atividades Auxiliares compete o controle: das finanças, do material, da portaria e da limpeza, da reprografia, do processamento de dados, da telefonia, da editoração e divulgação, da organização e controle da documentação e da biblioteca, da assessoria de imprensa, da movimentação e utilização dos bens patrimoniais e no apoio à realização das sessões do Plenário, das Câmaras e das Comissões do CME.
- § 3º – Enquanto o CME não tiver maior demanda de serviços, as atividades deste setor serão cumpridas pela Secretaria Geral.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 48 – A Assessoria Jurídica será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito no OAB, e tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Presidente e os demais setores do CME em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos.
- II – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;
- III – exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das leis, decretos e atos normativos de interesse do CME.
- IV – atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME.
- V – representar o Presidente do CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas.
- VI – exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do CME.

Parágrafo único – O CME não terá Assessoria Jurídica própria, e as questões pertinentes serão atendidas pela Assessoria Jurídica do Município, e só excepcionalmente, e para questões específicas, poderá ser representada por Assessor Jurídico externo ao quadro dos Servidores Municipais.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 – Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 50 – Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º – As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara ou de Comissão.

§ 2º – Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais”, “solenes” e “secretas”.

§ 3º – As sessões plenárias normais serão sempre públicas, podendo os presentes assisti-las, sem, porém, manifestar-se.

§ 4º – O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, durante a sessão plenária ordinária de abertura de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia, devendo o Presidente estabelecer o tempo máximo para a manifestação, podendo ser aberto diálogo ou discussão com o Plenário.

§ 5º – Para o uso da tribuna livre, o Presidente deverá ser comunicado sobre a presença ou interessado em fazer uso do espaço, e fará a devida apresentação do(s) manifestante(s) ao colegiado.

§ 6º – A Presidência, por sua iniciativa, por sugestão do Plenário, ou a pedido de Conselheiro(s), poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou Instituições de Educação Superior, para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.

Art. 51 – As “reuniões” ordinárias do CME, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

§ 1º – Ato oficial do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do CME/Patos, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões ordinárias.

§ 2º – Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

§ 3º – Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º – Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente, por sua iniciativa ou por decisão do Plenário do CME, poderá convocar verbalmente os conselheiros, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias de reunião, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior para convocação, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 5º – A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

§ 6º – A sessão plenária poderá ser prorrogada ou suspensa por decisão do Plenário.

§ 7º – A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 52 – As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único – As sessões solenes independem de quorum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

Art. 53 – As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, com a presença de dois terços dos conselheiros e permitida apenas a presença deles, tratarão de questões de foro íntimo do colegiado.

§ 1º – Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública.

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada por um conselheiro, designado pelo Presidente, como secretário ad hoc, lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º – Ao término da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deva ser divulgada, no todo, em parte ou nada.

§ 4º – No registro das atas das sessões ordinárias plenárias do CME e no livro de registro das frequências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos conselheiros que dela participaram.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

Art. 54 – As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

- I – dirigirá os trabalhos;
- II – concederá a palavra aos conselheiros;
- III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV – velará pela ordem no recinto;
- V – resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único – Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55 – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 56 – Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 57 – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Parágrafo único – É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

Art. 58 – É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º – O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º – Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 59 – Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão, ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§ 1º – Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º – Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 3º – Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§ 4º – As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 60 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo único – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 61 – Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§ 1º – Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as fitas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§ 2º – Para facilitar os registros e o expediente, o(a) Secretário(a) Geral fará a leitura da ata, ou com antecedência encaminhará, via correio eletrônico, e neste caso, será dispensada a sua leitura pública, e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre ao início da abertura da Sessão Plenária seguinte.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 62 – O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – leitura ou apresentação dos destaques, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – leitura do expediente;

IV – comunicações da Presidência;

V – comunicações dos Conselheiros;

VI – apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;

VII – resenhas das Câmaras.

§ 1º – Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º – A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

§ 3º – Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.

Art. 63 – Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art. 64 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 65 – Antes de cada reunião, será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º – A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 66 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras;

II – redações finais adiadas e retiradas de pauta;

III – discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;

IV – matéria a ser discutida e votada;

V – palavra livre, a critério da Presidência;

VI – encerramento da reunião.

Art. 67 – Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§ 1º – A alteração da sistemática prevista no caput deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º – A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos, levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art. 68 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – posse de conselheiro;

II – inversão preferencial;

III – inclusão de matéria relevante;

IV – adiamento;

V – exclusão de matéria.

Art. 69 – O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 70 – No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º – A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial, ou ainda, remeter em caráter de urgência para a Câmara afim.

Art. 71 – O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º – O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§ 2º – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º – É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 4º – Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 72 – Não haverá sessão paralela de Câmara ou de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 74 – Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§ 1º – Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 2º – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 75 – O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2.º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colégio de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º – O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quorum.

2º – Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 76 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único – Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Art. 77 – Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

I – opinar sobre a matéria em discussão;

II – propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;

III – formular apartes, se autorizados;

IV – levantar questão de ordem;

V – encaminhar votação.

§ 1º – Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 2º – No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§ 3º – Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§ 4º – As emendas apresentadas podem ser:

I – supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;

II – substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

III – aditivas, quando acrescentam disposição nova;

IV – modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§ 5º – Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

Art. 78 – Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

I – dez minutos para o relator;

II – três minutos a cada um dos demais conselheiros;

III – um minuto para cada aparte.

Parágrafo único – Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

Art. 79 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

Art. 80 – Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 81 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único – Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Patos as matérias que versarem sobre:

I – alteração deste Regimento;

II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III – proposta de exoneração ou extinção de mandato de conselheiro;

IV – aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 82 – Considera-se “favorável” o voto concordante com as conclusões do relator, ou “contrário”, quando diverge destas conclusões.

§ 1º – O voto “favorável”, ou o voto “contrário”, também pode ser “voto em separado”, devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com “declaração de voto”, quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º – O “voto em separado” deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 83 – Nenhum conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 75 deste Regimento.

Art. 84 – O processo de votação será:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo único – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 75 deste Regimento.

Art. 85 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresse, determinado pelo Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros “a favor permaneçam como estão”, e que “os discordantes levantem a mão”.

§ 2º – Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§ 3º – Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 86 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 87 – É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 88 – A “declaração” de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o “voto em separado” deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art. 89 – A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 90 – O Presidente ou seu substituto, terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 91 – Será computado como voto favorável, o voto “com restrições” ou o “voto pelas conclusões”.

Art. 92 – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 93 – Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 94 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 95 – A votação das emendas seguirá esta ordem:

I – emendas supressivas;

II – emendas substitutivas;

III – emendas aditivas;

IV – emendas de redação.

Parágrafo único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta pelo Plenário.

Art. 96 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º – Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 97 – No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, ou remeterá a matéria à Câmara correspondente, para redigir o voto vencedor, e cuja redação será submetida ao Plenário.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 98 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenário ou em Câmara ou Comissão, será concedida “vistas” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária ou do início da sessão de Câmara ou de Comissão.

§ 1º – Havendo pedido de “vistas”, o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§ 2º – Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir “vistas” uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.

§ 3º – O voto do conselheiro que pediu “vistas”, deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 4º – Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de “vistas”, salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§ 5º – Não sendo apresentado o relato do pedido de “vistas” na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de “vistas”, ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 6º – Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

TÍTULO VII DAS SESSÕES DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Art. 99 – As Câmaras, em número de 2 (duas), congregam os conselheiros designados pelo Conselho Pleno e por ato da Presidência, a cada dois anos, no momento da renovação do terço em sua composição.

§ 1º – Cada Câmara elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, entre seus conselheiros efetivos, na primeira reunião após sua constituição, ambos com gestão de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º – Cada Câmara conta com Secretário e assessores, designados pelo Presidente do CME, entre os integrantes do corpo técnico.

§ 3º – O Presidente do CME poderá participar, na qualidade de Conselheiro, em qualquer Câmara, não podendo ser eleito Presidente de Câmara ou de Comissão, e observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 28 deste Regimento.

Art. 100 – Às Câmaras e Comissões compete:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra Câmara;

III – elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino;

IV – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 101 – As Comissões Permanentes ou Especiais Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário e constantes em Resolução ou Portaria, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno, que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§ 1º – As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Presidente e Vice-Presidente, devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada pelas Câmaras.

§ 2º – Nas Comissões Permanentes, o Presidente da Comissão designará um Relator para cada processo.

§ 3º – Nas Comissões Especiais Temporárias, o Relator será escolhido pelos integrantes na mesma oportunidade em que se faz a escolha da presidência dos trabalhos.

§ 4º – As Comissões serão nomeadas por Portaria ou por Resolução do Presidente do CME, contam com um Secretário e assessores técnicos, e terão livro próprio para registro das frequências.

§ 5º – As atas das sessões das Câmaras e das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinadas e arquivadas na forma da legislação.

Art. 102 – As sessões das Câmaras e das Comissões, devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 103 – As Deliberações são a expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino de Patos.

§ 1º – As Deliberações são fundamentadas por um Parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do CME, pelo Relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.

§ 2º – As Deliberações que dependem de homologação do titular da SME, previstas no art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020, devem ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo de recebimento, e publicadas, na íntegra ou por ementa, no órgão da imprensa oficial do Município de Patos, ou no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º – No caso das restrições na homologação, postas pelo Secretário Municipal de Educação, dentro do prazo legal, o processo retorna para a Deliberação do Conselho Pleno, que determinará os encaminhamentos internos.

§ 4º – Na hipótese da falta de manifestação ou da não homologação de Deliberação por parte do Secretário Municipal de Educação, dentro do prazo, prevista no art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020, o Presidente do CME deverá emitir Resolução de homologação.

§ 5º – Para a homologação, nas condições e nos termos do parágrafo anterior, o Presidente do CME/Patos deverá arrolar as razões e os fundamentos legais, e apondo a inscrição ou carimbo na Deliberação com os dizeres: “homologada automaticamente, por decurso de prazo, conforme artigo 44, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020”, remetendo-a para a publicação na imprensa.

§ 6º – Cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, e também será disponibilizada, via correio eletrônico, ao público e a cada conselheiro titular e suplente.

§ 7º – É de competência da SMED/Patos fazer cópias de cada Deliberação, ou disponibilizar seu conteúdo para os respectivos endereços eletrônicos dos órgãos, entidades e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 8º – O Presidente do CME/Patos, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação de cada Deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

TÍTULO IX DOS PARECERES

Art. 104 – Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME, expressando por estes a opinião conclusiva.

§ 1º – Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Câmaras e pelas Comissões do CME.

§ 2º – Todos os Pareceres para entrarem em vigor, devem ser aprovados pelo Plenário do CME.

§ 3º – Os Pareceres deverão conter:

- I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- III – o voto do relator.

§ 4º – Se vencido o voto do relator, na Câmara, Comissão ou Plenário, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.

§ 5º – Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo Relator, pelos membros da respectiva Câmara e depois de aprovado pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente do CME.

TÍTULO X DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 105 – As Resoluções do CME são atos de caráter administrativo, decorrentes das decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 1º – As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente do CME.

§ 2º – As Resoluções, conforme sua natureza, serão tornadas públicas no recinto do CME, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse do SME/Patos.

Art. 106 – As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do CME, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, promoções, demissões, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único – As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e serão publicadas no espaço próprio do CME.

Art. 107 – Por decisão do Plenário, o CME poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 108 – As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 109 – Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§ 1º – O relator da reconsideração de que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º – Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§ 3º – Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao CME pelos órgãos, entidades e instituições integrantes do SME, ou ainda pelos cidadãos ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

Art. 110 – Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º – A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 2º – Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar Parecer à Câmara de Legislação e Normas, consubstanciando a alteração por ele proposta.

Art. 111 – O Presidente do CME poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

- I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;
- II – estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 – O início do mandato do conselheiro se dá a partir do dia 10 de fevereiro do ano em que ocorre o respectivo vencimento proporcional dos mandatos de conselheiros, independente da data de emissão do ato de sua nomeação e posse como conselheiro.

§ 1º – Com a ampliação do número de conselheiros, a duração do mandato inicial dos representantes dos novos segmentos que integram o Conselho Municipal de Educação, conforme descrito na Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020, será de duração proporcional.

§ 2º – Da mesma forma, e gradativamente, com o vencimento dos mandatos dos conselheiros que representam os Profissionais da Educação, quando do vencimento proporcional do mandato dos Conselheiros, a nova escolha ou indicação deverá ser feita nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020.

§ 3º – É assegurado o mandato integral dos conselheiros em exercício no momento da alteração deste Regimento, até o término dos prazos constantes nos respectivos atos de suas nomeações, e para o segmento para o qual foram eleitos e que representam.

§ 4º – É facultado ao conselheiro renunciar ao seu mandato a qualquer momento e se candidatar a conselheiro para representação de outro segmento, desde que haja vaga, e sua nomeação está condicionada a novo processo de eleição ou escolha pela categoria ou segmento que pretende representar, e seu mandato observará os prazos de início e duração estabelecidos na Lei e neste Regimento.

Art. 113 – O Plenário do CME poderá avaliar e rever seu Calendário de Reuniões Ordinárias e o horário das Sessões Plenárias e o das Câmaras, e tendo fundamentação suficiente, poderá ajustá-los às reais condições que favoreçam o melhor funcionamento do colegiado e o atendimento à comunidade.

§ 1º – O calendário anual de funcionamento do CME/Patos, será sempre proposto e aprovado ao final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades do ano seguinte.

§ 2º – As alterações de datas de sessões plenárias ou de horários dos trabalhos das Câmaras, devem ser previamente discutidas e aprovadas pelo Plenário, e o registro da decisão deverá constar em ata.

Art. 114 – A eleição de Presidente e Vice-Presidente, após a vigência da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, de 02 de janeiro de 2020, e da aprovação e homologação do presente Regimento Interno, seguirá o previsto deste Regimento.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CME, a sucessão na direção do comando do colegiado segue o que prevê o parágrafo único do art. 54 deste Regimento.

Art. 115 – É facultada a eleição para Presidente e Vice-Presidente, de conselheiros que tenham prazo inferior a um ano de mandato, devendo, no entanto, o colegiado estar ciente de que neste caso deverá proceder nova eleição para completar a gestão em andamento.

Art. 116 – O CME/Patos estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública e privada, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no município de Patos, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pelo Sistema Municipal de Ensino e nas demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 117 – A publicação dos atos do CME/Patos se dará pela mesma forma adotada pelo Município de Patos, com as publicações necessárias em jornal impresso local, ou pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município, através do site www.patos.pb.gov.br para conhecimento, uso e consulta dos interessados, e de todos os órgãos, entidades, instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Patos.

Parágrafo único – O CME atualizará constantemente sua página eletrônica e disporá nela as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Patos.

Art. 118 – Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião Plenária do CME, de Câmara ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 119 – Aos conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 120 – Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pela SME/Patos.

Art. 121 – A Assessoria Jurídica do CME pode ser a mesma que atende à SME/Patos e ao Município, com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado, se for o caso.

Art. 122 – O CME/Patos adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Patos, com as inscrições: “Município de Patos, Estado do Paraíba, Conselho Municipal de Educação – CME/Patos.”

Art. 123 – Não havendo norma própria, e até o prazo em que o CME/Patos não se manifestar, e havendo legislação estadual pertinente, a SME, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao SME/Patos, aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou, ainda, na ausência de norma estadual, seguirão a determinação do Ministério da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação sobre eventual norma ou orientação.

Parágrafo único – Todas as matérias educacionais estão sujeitas à sua regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino, com exceção das matérias auto-aplicáveis que assim são determinadas pela legislação.

Art. 124 – As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do CME, ouvida a Câmara de Legislação e Normas, e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 125 – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 126 – A presente reformulação e readequação do Regimento Interno foram aprovadas em Sessão Plenária do CME/Patos, em 18 de fevereiro de 2020, através do Parecer n.º 001/2020 - CME, e da Deliberação n.º 001/2020 - CME/Patos, e entra em vigor após a publicação do ato de sua homologação pelo Prefeito do Município de Patos, Estado do Paraíba.

Patos, 18 de fevereiro de 2020.

I - Representantes do Executivo Municipal, vinculados à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo Prefeito:

01 – SURAMA ARAÚJO DUTRA NOGUEIRA

02 – SUELEIDE CASTRO FERNANDES

03 – KILMARA RODRIGUES DOS SANTOS

04 – MARIA AMÉLIA DA SILVA COSTA

II - Representante dos gestores do Ensino Fundamental da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica:

01 – HUBERTO NASCIMENTO DA SILVA

III - Representante dos gestores da Educação Infantil da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica:

01 – CELIANE DA SILVA GOMES

IV - Representante dos gestores da Rede Privada de ensino, eleito por seus pares, em plenária específica:

01 – JOSÉ DA COSTA SEGUNDO NETO

V - Representantes dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, eleitos por seus pares, em plenária específica:

01 – RAFAEL MORAIS DA COSTA

02 – JETRO TRINDADE SOARES

VI - Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região – SINFEMP:

01 - ELIZABETE BARRETO DE OLIVEIRA

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado da Paraíba:

01- MARIA DAS LAGRIMAS LEITE MINERVINO

VIII - Representantes dos pais, mães ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, em plenária específica:

01- ADAILTON EVANGELISTA LEITE

02- JOSÉ ROBERTO DE LIMA

IX - Representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação:

01 - DANIEL VICTOR AVELINO DA SILVA

X - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e vinculado ao segmento da sociedade civil:

01 - FRANCISCA ILVA DE LACERDA ROBERTO

XI - Representante do Conselho Tutelar Norte do Município de Patos:

01- SEVERINA FELIPE SANTANA

XII - Representante do Conselho Tutelar Sul do Município de Patos:

01- JEDSON MONTEIRO TRINDADE COSTA

XIII - Representante do Campus VII - Patos da Universidade Federal de Campina Grande (Corpo docente):

01- JAIR MOISÉS DE SOUSA

XIV - Representante do Campus VII - Patos da Universidade Estadual da Paraíba (Corpo docente):

01- LIDIANE RODRIGUES CAMPÊLO DA SILVA

XV - Representante do Campus - Patos do Instituto Federal da Paraíba (Corpo docente):

01- EDICARLOS PAZ DE LUCENA

XVI - Representante da UNIFIP (Corpo docente):

01- EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

XVII - Representante da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (Paraíba):

01- MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA SILVA

XVIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Patos:

01- MAYRES DE MORAIS PEREIRA LIMEIRA

XIX - Representante da Gerência Regional da Secretaria Estadual da Educação:

01- MARIA SINEIDE LACERDA CALDAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0202/2020, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, de conformidade com o Processo CA 1205/2020, o servidor JOÃO JERÔNIMO MARINHO DE MEDEIROS, matrícula n.º 31551136 (Cód. 31549012), ocupante do cargo efetivo de CONDUCTOR SOCORRISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 9 de março de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0203/2020, DE 9 DE MARÇO DE 2020

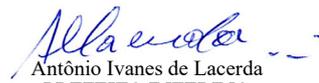
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, de conformidade com o Processo CA 1192/2020, o servidor GILVANI DE MEDEIROS, matrícula n.º 315885, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 9 de março de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0204/2020, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor LUCAS ALVES DE VASCONCELOS, matrícula n.º 31549610 (Cód. 31547487), do cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 9 de março de 2020.



PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0205/2020, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor RENAN ARAÚJO DANTAS, matrícula n.º 31550222 (Cód. 31548099), do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 9 de março de 2020.



Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0206/2020, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora RAFAELA MORAIS DE ALMEIDA GOMES, matrícula n.º 315782, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do município de Patos-PB, ora a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 13 de abril de 2020 a 13 de abril de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 9 de março de 2020.



Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0207/2020, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - Fazer retornar à repartição de origem a servidora MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA, matrícula n.º 20595, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ora a disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1609/2018, de 18 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 9 de março de 2020.



Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, De 17 De Julho De 2002, Decreto 7.892, De 23 De Janeiro De 2013, Lei Complementar Nº 123/06 E 147/2014, Subsidiariamente, Pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 11/03/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 23/03/2020; Início da sessão pública de lances: Dia 09:30hs do dia 23/03/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/T8/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 17 de fevereiro de 2020.

Joelma Palmeira Pereira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020 - O Município de Patos/PB – Prefeitura Municipal, torna público que realizará em 26 de março de 2020, às 09:00 hs, Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Estádio Municipal José Cavalcante (2ª etapa) no Município de Patos – PB, referente ao CR n.º 1058030-80/2018.

Estima-se a despesa no valor de R\$ 978.035,79 (novecentos e setenta e oito mil trinta e cinco reais e setenta e nove centavos). Informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00, pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br ou pelo telefone (83) 3423-1563.

Patos/PB, 06 de março de 2020.

José Leandro Moraes
Presidente da CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de Veículos (Máquinas Pesadas), por hora trabalhada, para atender as necessidades de diversas Secretárias do Município de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 24 de março de 2020. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/T8/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horário Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 06 de março de 2020.

Joelma Palmeira Pereira
Pregoeira Oficial

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horário Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB